



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 608/2023



R.h.

Trata-se de Recursos Voluntários interpostos, respectivamente, pela Procuradoria de Justiça Desportiva e pelo Cascalho Futebol Esportivo em face de decisão da Comissão Disciplinar da Liga Palhocense de Futebol, com pedido liminar, em sede de tutela de urgência, e com fundamento no artigo 119 do CBJD, de suspensão do Campeonato Palhocense 2023, 1ª Divisão Adulto.

Conheço do Recurso Voluntário da Procuradoria de Justiça Desportiva, ante sua tempestividade.

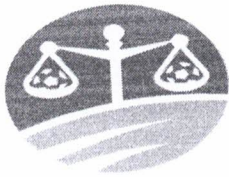
Igualmente conheço do Recurso Voluntário interposto pelo Cascalho Futebol Esportivo. Fundamento.

Além dos requisitos extrínsecos da tempestividade e preparo, como terceiro interessado, seria necessária a demonstração da legitimidade e interesse processual, devendo o pedido de intervenção ser realizado até “o dia anterior à sessão de julgamento” (Art. 55 do CBJD).

Compulsando os autos, nota-se que a denúncia se origina a partir de notícia de infração disciplinar realizada pelo próprio clube Recorrente. Ora, nesse contexto observa-se que o Art. 74 do CBJD já exige do noticiante prova de legitimidade e legítimo interesse para o processamento da r. notícia.

Concluo, portanto, que a análise de legitimidade e interesse já fora realizada no momento de recebimento da notícia de infração disciplinar, e que esse pedido de ingresso no feito em comento já ocorreu em momento muito anterior ao dia da sessão de julgamento: deu-se no momento de oferecimento da r. notícia de infração.

O Clube Recorrente tanto já compunha a relação jurídico-processual como terceira parte que fora intimado para a sessão de julgamento. Exigir, portanto, um ato de ratificação de ingresso, com nova prova de legitimidade e interesse, me parece de um rigor formal desacerbado, e interpretação neste sentido ofenderia ao princípio da fungibilidade e ao próprio princípio constitucional do contraditório.




Passo à análise do pedido liminar.

A Procuradoria de Justiça Desportiva, ao pleitear a concessão de liminar, fundamenta que os jogos das semifinais podem ser “marcados para o próximo fim de semana”, e que a continuidade da competição sem o julgamento do presente recurso, que pode acarretar a mudança na classificação para a fase seguinte do torneio, pode trazer graves prejuízos para a competição.

Coaduno do entendimento da Procuradoria e, em face disso e por esses fundamentos, **concedo parcialmente, em sede tutela de urgência, a liminar pleiteada para suspender as partidas da fase semifinal do Campeonato Palhocense 2023 - 1ª Divisão Adulto até o julgamento dos Recursos Voluntários pelo Tribunal Pleno do TJD do Futebol de Santa Catarina.**

Balneário Camboriú/SC, 17 de novembro de 2023.


RODRIGO STEINMANN BAYER
Auditor do Tribunal Pleno do TJD/Fut./SC